

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº 1093/2010/CGNOR/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao pagamento da gratificação natalina

Referência: [REDACTED]

SUMÁRIO

1. Pelo presente processo, a Procuradoria da República no Distrito Federal solicita esclarecimentos junto a esta Coordenação-Geral no intuito de informar se a data do pagamento do 13º salário ou gratificação natalina é feito no mês de dezembro ou janeiro.

ANÁLISE

2. Primeiramente, quanto a matéria, faz-se necessário analisar o contido nos arts. 63 a 64 da Lei nº 8.112, de 1990, *in verbis*:

Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 64. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 65. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 66. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

3. Assim, conforme estabelece a legislação supra, a Administração Pública tem até o dia 20 de dezembro de cada ano para efetuar o pagamento da gratificação natalina, que terá por base a remuneração que o servidor receber no mês de dezembro.

4. Destaque-se que o pagamento da gratificação natalina é realizado em duas parcelas, uma no mês de junho e outra no mês de dezembro, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 1.043, de 1994.

5. Por questões operacionais, no âmbito do Poder Executivo, o pagamento da segunda parcela da referida indenização é realizado no início do mês de dezembro, em concomitância com a remuneração do mês de novembro, base de cálculo da referida gratificação.

6. Em caso de alteração da remuneração do servidor no mês de dezembro, eventuais acertos serão realizados na remuneração subsequente, paga no início do mês de janeiro.

CONCLUSÕES

7. Isto posto, em regra, a segunda parcela da gratificação natalina é paga no início do mês de dezembro de cada ano, tendo por base a remuneração de novembro. Em caso de alteração da remuneração do servidor no último mês do ano, os efetuais acertos serão realizados na remuneração que será paga no início do mês de janeiro.

8. Com estes esclarecimentos, submeto a presente Nota Técnica à Senhora Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, sugerindo o encaminhamento à Procuradoria da República no Distrito Federal.

Brasília, 30 de dezembro de 2010.

TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas – Substituto

Aprovo. Encaminhe-se à Procuradoria Da Republica no Distrito Federal, na forma proposta.

Brasília, 30 de dezembro de 2010.

VALÉRIA PORTO

Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais